



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

**RESOLUÇÃO PRG N° 033, DE 14 DE AGOSTO DE 2017.**

O CONSELHO DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião ocorrida em 14/08/2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1°** Aprovar o Regulamento Interno do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência da Universidade Federal de Lavras-Pibid/Ufla, conforme anexo.

**Art. 2°** Esta Resolução entra em vigor na presente data.

**RONEI XIMENES MARTINS**  
Presidente

# **REGULAMENTO INTERNO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS- PIBID/UFLA**

Este Regulamento trata das características, constituição, objetivos, acompanhamento e avaliação do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência na Universidade Federal de Lavras, em acordo com as normas internas da instituição e com as normas CAPES – PIBID vigentes.

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência da UFLA, designado por PIBID/UFLA, tem suas ações desenvolvidas por meio da articulação entre a UFLA e as escolas públicas de Educação Básica, promovendo a formação inicial e continuada de professores/as.

**Art. 2º** O PIBID/UFLA está vinculado à Pró-Reitoria de Graduação, por meio da Coordenadoria de Apoio à Educação Básica, órgão que compõem a estrutura da Diretoria de Avaliação e Desenvolvimento do Ensino (DADE).

**Art. 3º** O PIBID/UFLA é composto por subprojetos, estruturados por áreas, relacionados aos cursos de Licenciatura presenciais e a distância ofertados pela UFLA.

## **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS**

**Art. 4º** Incentivar a formação de docentes em nível superior para atuação e desenvolvimento profissional, com compromisso e competência técnica, política e pedagógica, na educação básica.

**Art. 5º** Contribuir para o reconhecimento e valorização do magistério no plano institucional e social.

**Art. 6º** Possibilitar a inserção dos/das bolsistas de Iniciação à Docência no cotidiano escolar da rede pública de Lavras e região, a fim de desenvolverem experiências formativas diversificadas e diferenciadas.

**Art. 7º** Qualificar a formação inicial de professores/as nos cursos de Licenciatura da UFLA, promovendo a ampliação do diálogo com o cotidiano das escolas da rede pública de Lavras e região.

**Art. 8º** Possibilitar a formação permanente de professores/as das escolas públicas envolvidas, subsidiada pelo diálogo constante entre professores/as que atuam como Coordenador/a Institucional, Coordenadores/as de Gestão de Processos Educacionais, Coordenadores/as de Áreas, Orientadores/as, Supervisores/as de Áreas e Licenciandos/as da UFLA.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 9º** O PIBID/UFLA conta com a seguinte estrutura organizacional:

- I. Coordenador/a Institucional;
- II. Coordenadores/as de Gestão de Processos Educacionais;
- III. Coordenadores/as de Área;
- IV. Colegiado de Acompanhamento – CAP-PIBID/UFLA.

**Art. 10º** Todas os coordenadores serão definidos em eleição.

**§ 1º** A Coordenação Institucional será exercida por um/a professor/a vinculado/a às Licenciaturas da UFLA, eleito/a pela comunidade PIBID (estudantes bolsistas, professores supervisores, Coordenadores/as de Gestão de Processos Educacionais e Coordenadores/as de Área), nomeado/a pelo/a Pró-Reitor/a de Graduação, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução;

**§ 2º** A Coordenação de Gestão de Processos Educacionais será exercida por dois/duas professores/as vinculados/as às Licenciaturas da UFLA, eleitos/as pelo CAP-PIBID/UFLA, homologados/as pela Coordenação Institucional, com mandato de 4 (anos), permitida uma recondução;

**§3º** Os/As Coordenadores/as de Área serão eleitos/as pelos Colegiados de curso de Licenciatura, homologados/as pela Coordenação Institucional, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

**Art. 11** Fazem parte também do PIBID/UFLA:

I. Professores/as Supervisores/as de Área, vinculados/as às escolas participantes, selecionados/as por Editais próprios;

II. Estudantes bolsistas de Iniciação à Docência, vinculados aos cursos de Licenciatura da UFLA, selecionados por Editais próprios;

III. Professores/as voluntários que atuam como Orientadores/as, vinculados/as aos cursos de Licenciatura da UFLA, homologados/as por Portaria da Coordenação Institucional.

**Art. 12** Os requisitos para ocupação das funções/cargos no PIBID/UFLA deverão estar em conformidade com as normas CAPES PIBID e com os critérios estabelecidos na UFLA.

**Art. 13** O CAP-PIBID/UFLA é o órgão máximo de deliberação e a instância de recurso das decisões da coordenação do PIBID/UFLA, sendo composto por:

I. Coordenação Institucional, a qual exercerá a função de presidência;

II. um/a representante e um/a suplente da Coordenação de Gestão de Processos Educacionais; bolsistas PIBID UFLA, com mandato de um ano, permitida uma recondução;

III. um/a representante de Coordenadores de Área e um/a suplente, bolsistas PIBID UFLA, com mandato de um ano, permitida uma recondução;

IV. um/a representante do corpo discente e um/a suplente, bolsistas de Iniciação à Docência PIBID, com mandato de um ano, permitida uma recondução;

V. um/a representante dos Supervisores/as de Área e um/a suplente, bolsistas PIBID/UFLA, com mandato de um ano, permitida uma recondução;

VI. um/a representante da Diretoria de Avaliação e Desenvolvimento de Ensino indicado pelo/a Pró-Reitor/a de Graduação.

**Parágrafo único.** Todas as representações e suplências tratadas nesse artigo serão definidas em eleição direta realizada pelo conjunto dos participantes de cada grupo – Coordenadores de Gestão de Processos Educacionais, Coordenadores de Área, Supervisores de Área e bolsistas de Iniciação à Docência, sendo eleitos/as por maioria simples dos votos válidos.

**Art. 14** O CAP-PIBID/UFLA reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pela Coordenação Institucional ou por, pelo menos, um terço de seus membros.

**§1º** As reuniões deverão ser convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

**§2º** O Colegiado só se reunirá com a maioria de seus membros.

**§3º** As deliberações do CAP-PIBID/UFLA serão aprovadas por maioria simples.

## **CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 15** Compete ao CAP-PIBID/UFLA:

I. Assessorar a Coordenação Geral nas ações para o acompanhamento e avaliação interna do projeto, dos subprojetos e dos/as bolsistas participantes;

II. Deliberar sobre propostas encaminhadas pela Pró-Reitoria de Graduação da UFLA, à qual o programa está vinculado;

III. Aprovar relatórios do PIBID/UFLA antes do encaminhamento à Pró-Reitoria de Graduação e à CAPES;

IV. Deliberar quanto à seleção de bolsistas, à suspensão ou ao cancelamento de bolsas, garantindo a ampla defesa dos/as bolsistas do Programa;

V. Propor soluções, quando consultada, para problemas relacionados ao desenvolvimento das atividades do PIBID/UFLA nas escolas participantes e nos subprojetos;

VI. Aprovar orçamento interno do Programa;

VII. Contatar a direção das escolas participantes do Programa, quando necessário.

## **CAPÍTULO V DO REGIME DE TRABALHO**

**Art. 16** A carga horária de trabalho semanal no PIBID/UFLA em relação à Coordenação Institucional, Coordenação de Gestão de Processos Educacionais, Coordenação e Supervisão de Área pode variar de 8 a 12 horas semanais (em acordo com a decisão do CAP-PIBID/UFLA e com as normas vigentes da CAPES).

**Art. 17** A carga horária de trabalho do/a Bolsista de Iniciação à Docência pode variar de 8 a 20 horas semanais (em acordo com a decisão do CAP-PIBID/UFLA e com as normas vigentes da CAPES).

## **CAPÍTULO VI DA SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS ESCOLAS PARTICIPANTES**

**Art. 18** Podem participar do Programa Institucional de Iniciação à Docência da Universidade Federal de Lavras (PIBID/UFLA) a escola da rede pública de ensino que:

I. Possuir vínculo ao projeto enviado à CAPES;

II. Possuir professor/a supervisor/a aprovado em processo seletivo do PIBID/ UFLA e que atenda as normas vigentes da CAPES e da UFLA, apresentando Termo de Compromisso assinado pela direção da escola e pelo profissional, para o desenvolvimento do projeto na devida subárea, mostrando-se ciente das ações do PIBID/UFLA.

**Art. 19** São atribuições da escola selecionada para participar do PIBID/UFLA:

I. Permitir e possibilitar a inserção dos/as bolsistas de Iniciação à Docência em seus diferentes tempos e espaços;

II. Incluir e assegurar a participação dos/as estudantes de Iniciação à Docência em atividades de planejamento do projeto político pedagógico e em reuniões pedagógicas;

III. Mobilizar seus/suas professores/as como co-formadores dos/as futuros/as docentes.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO ACOMPANHAMENTO DE EGRESSOS**

**Art. 20** Os instrumentos de acompanhamento de egressos do PIBID/UFLA tem como finalidades:

I. Avaliar os impactos do PIBID/UFLA no processo formativo de egressos/as, além de pesquisar e sistematizar sugestões, críticas e propostas para melhoria do Programa.

II. Favorecer o desenvolvimento de uma política de avaliação da qualidade dos cursos de Licenciatura da UFLA, a partir das reflexões decorrentes do acompanhamento de egressos/as.

**Art. 21** Serão implementados os seguintes instrumentos de acompanhamento dos egressos do PIBID/UFLA:

I. Cadastro dos respectivos egressos por intermédio de um banco de dados.

II. Mecanismos de obtenção de informações com instrumentos disponibilizados na página eletrônica do PIBID/UFLA, como questionários semiestruturados, entrevistas, narrativas, entre outros.

**Parágrafo único:** anualmente será elaborado relatório sobre os egressos, considerando o calendário escolar e as especificidades dos cursos envolvidos.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA AVALIAÇÃO E DOS INSTRUMENTOS DE REGISTRO DE ATIVIDADES**

**Art. 22** Os critérios de avaliação deverão, em linhas gerais, valorizar fatores como: comprometimento, pontualidade, assiduidade, relacionamento interpessoal, fundamentação teórica dos projetos e ações, articulação entre os autores de referência e as ações nas escolas e materiais produzidos, engajamento nas atividades, zelo pelo bem público, respeito às leis e aos direitos humanos.

**Art. 23** Caberá às Coordenações de Área estabelecer, com sua equipe, metodologia, instrumentos, periodicidade e dinâmica do grupo, a serem utilizados nos processos de desenvolvimento e avaliação do programa/subprojetos.

**§ 1º** Caberá à Coordenação de Gestão de Processos Educacionais o assessoramento às Coordenações de Área na definição de metodologia, instrumentos e dinâmica de trabalho e avaliação.

**§ 2º** Será definida em norma interna a CAP – PIBID UFLA, o detalhamento do processo de avaliação do Programa e de seus subprojetos na instituição.

**Art. 24** Caberá às Coordenações de Área o arquivamento dos documentos gerados nos processos de avaliação e envio à Coordenação Institucional e à Coordenação de Gestão de Processos Educacionais dos resultados dos processos avaliativos, por meio de um documento síntese.



**Art. 25** Caberá à Coordenação Institucional e à Coordenação de Gestão de Processos Educacionais providenciar o arquivamento dos documentos do Programa.

**Art. 26** Os instrumentos de avaliação e registro de atividades do Programa deverão ocorrer de forma contínua e sistematizada. Deverão promover o diagnóstico e sinalizar estratégias de superação dos problemas identificados, assim como ressaltar os pontos fracos e fortes do processo formativo. Todos/as os/as bolsistas deverão passar por fases de autoavaliação, avaliação das equipes, de Supervisores/as e de Coordenadores/as de área, de Gestão e Institucional.

**Art. 27** Serão considerados instrumentos de registro de atividades:

- I. Relatórios periódicos de atividades desenvolvidas;
- II. Diários de Campo/Bordo;
- III. Projetos de Intervenção Didática;
- IV. Portfólios e/ou e-portifólios;
- V. Formulários de avaliação dos bolsistas;
- VI. Seminários Temáticos;
- VII. Trabalhos Acadêmicos (pôsteres, resumos e artigos);
- VIII. Memoriais;
- XIX. Produção de Materiais Educativos;
- X. Blogues e *Websites*;
- XI. outros que venham a ser criados.

**Parágrafo único.** O registro das atividades será disponibilizado em meios impressos e/ou digitais, conforme a maneira pela qual foram originalmente idealizados.

## **CAPÍTULO IX**

### **DA GESTÃO DOS RECURSOS DE CUSTEIO E CAPITAL**

**Art. 28** Os recursos financeiros referentes a bolsas do PIBID destinam-se, exclusivamente, ao pagamento de licenciandos/as da graduação da UFLA, de professores/as Coordenadores/as – Institucional, de Gestão de Processos

Educacionais e de Áreas, e, de professores da Educação Básica pública, Supervisores de Área.

**Parágrafo único.** A duração das bolsas está definida conforme normas CAPES PIBID vigentes e critérios internos UFLA, aliados a processo de avaliação - permanente e continuada, realizado no âmbito dos subprojetos PIBID UFLA.

**Art. 29** Os recursos de capital e custeio alocados ao PIBID serão geridos pelo CAP-PIBID/UFLA, a partir de proposta desenvolvida pelas Coordenações Institucional, de Gestão de Processos Educacionais e de Áreas, de acordo com Plano de Trabalho Anual (PTA), aprovado pela CAPES.

**Parágrafo único:** Alterações no Plano de Trabalho Anual devem ser previamente aprovadas pelo órgão financiador do projeto.

**Art. 30** Os valores das bolsas do PIBID são fixados pela CAPES, de acordo com sua política de distribuição de recursos.

**§ 1º** A bolsa é depositada diretamente aos/às beneficiários/as em Conta Corrente, nos termos, prazo de vigência e condições especificadas pela CAPES.

**§ 2º** A responsabilidade de abertura de Conta Corrente é do/a beneficiário/a que receberá as bolsas durante a execução do projeto.

**Art. 31** O custeio destinado exclusivamente para atividades formativas do PIBID/UFLA é realizado pela CAPES que depositará o valor destinado para este fim, diretamente em Conta Auxílio Pesquisador (Aux-Pe) ao Coordenador Institucional, que tem a função de gerenciar de forma colegiada os recursos do programa/subprojetos.

**§ 1º** Os gastos do PIBID/UFLA são registrados em planilha elaborada pelo CAP PIBID, a qual são anexadas todas as notas ou cupons fiscais. A prestação de contas à CAPES é feita eletronicamente no Sistema de Prestação de Contas – SIPREC.

**§ 2º** Uma cópia da prestação de contas enviada à CAPES deve ser encaminhada para a PRG juntamente com relatório de atividades anual do PIBID.

**§ 3º** Equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do projeto PIBID/UFLA deverão ser patrimoniados pela UFLA, de acordo com os procedimentos legais, levando a identificação do projeto que o financiou.

**Art. 32** Os recursos de Capital e Custeio destinados ao projeto e que não sejam gastos durante a vigência do projeto serão devolvidos à CAPES por meio de pagamento de Guia de Recolhimento da União, no prazo máximo de 60 dias após o término do programa.

## **CAPÍTULO X DESLIGAMENTO DOS MEMBROS**

**Art. 33** Quando quaisquer bolsistas – em funções de Coordenação Institucional, Coordenação de Gestão de Processos Educacionais, Coordenação de Área, Supervisão de Área e Bolsistas de Iniciação à Docência descumprirem algum dos deveres instituídos nas normas vigentes CAPES e UFLA para o PIBID, serão analisados pela CAP, tendo por base o processo permanente de avaliação do Programa na UFLA, para se concluir acerca de seu desligamento imediato ou de reparação de danos e faltas cometidos.

## **CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 34** Este Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta apresentada à Coordenação por qualquer um dos membros do Colegiado PIBID UFLA, apresentada e aprovada em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim.

**Art. 35** Casos omissos serão resolvidos pelo CAP- PIBID UFLA, nos limites de sua competência.